



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2282/2022

cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT - e o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Municipal de Rio Pardo, o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT - como órgão consultivo e fiscalizador de cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Rio Pardo, atual órgão responsável por gerir o desempenho e funcionamento de Cultura no Município, prestará o apoio necessário ao melhor funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais e trabalhadores da cultura, a ser implementado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos e Instituições Culturais existentes no Município, bem como de trabalhadores da cultura pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais ou trabalhadores da cultura no âmbito do Município poderão obter recursos do Fundo Municipal de Cultura e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiverem inscritos neste referido Cadastro Municipal de Entidades.

§2º. Todos os requisitos pertinentes ao cadastro das Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como dos trabalhadores da Cultura, serão normatizados através de Portaria e/ou Resolução do referido Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Art. 4º Todas as atividades do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT - deverão ser registradas em Ata e de acordo com Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e tornadas públicas através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Pardo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I - fiscalizar e colaborar com o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Cultura;

II - informar-se de todos os adiantamentos referentes às dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo Municipal de Cultura;

III - tomar ciência sobre matérias relacionadas com a cultura, no âmbito do Município;

IV - inteirar-se e divulgar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, em suas demandas, alterações e impacto nos interesses da área da Cultura Municipal, elaborando sugestões sobre sua aplicação e zelando pelo seu cumprimento em conjunto com o órgão responsável pela Cultura no Município;

V - apresentar anualmente o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

VI - fiscalizar se estão sendo devidamente aplicados os recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao FUMCULT e atividades culturais de acordo com as suas finalidades;

VII - propor sugestões quanto à aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VIII - elaborar relatórios e/ou pareceres sobre a prestação de contas da Lei do FUMCULT;

IX - elaborar parecer, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

X - elaborar sugestões para o Calendário Municipal de atividades culturais, bem como auxiliar na realização dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



XI - estimular e auxiliar na promoção de atividades culturais do Município realizadas pelo órgão responsável pela Cultura no Município;

XII - tomar ciência sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

XIII - estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

XIV - instruir e regulamentar o Cadastro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais e trabalhadores da Cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, bem como fiscalizar e emitir parecer no fornecimento de Alvarás de funcionamento;

XV - apoiar e auxiliar na realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral no Município;

XVI - elaborar o regimento interno do COMCULT em consonância com o que preconiza esta Lei;

XVII - compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos de Leis de Incentivo à Cultura, destinados ao Município para acesso aos recursos pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT - em conjunto com o órgão responsável por gerir a cultura no Município;

XVIII - compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com o órgão responsável por gerir a cultura no Município.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

Art. 6º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente por Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente regulamentados no Cadastro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

§1º A seleção destes Projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT de Rio Pardo será realizada através das normativas de edital específico elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT em colaboração com o órgão responsável pela Cultura no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



§2º Os projetos a serem apoiados e/ou financiados pelo FUMCULT incentivarão a fruição e a produção cultural no Município de Rio Pardo, enquadrando-se em um ou mais segmentos culturais, a saber:

- I - artes cênicas;
- II - dança;
- III - artes plásticas e visuais;
- IV - fotografia;
- V - cinema, vídeo e multimeios;
- VI - artesanato;
- VII - folclore e manifestações populares;
- VIII - biblioteca;
- IX - arquivo histórico;
- X - literatura e publicações em geral;
- XI - conservatório;
- XII - museu;
- XIII - música;
- XIV - patrimônio histórico e cultural;
- XV - estudo e pesquisa;

XVI - projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal na área de cultura.

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Rio Pardo - COMCULT será constituído de 21 (vinte e um) integrantes, entre representantes do Poder Público de Rio



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Pardo (incisos I a VIII) e da sociedade civil legalmente constituído (IX ao XXI).

§1º Todos os representantes titulares e suplentes deverão ser domiciliados no município de Rio Pardo, com pelo menos 02 (dois) anos de residência; bem como as associações, entidades e/ou coletivos devem ter seus registros fiscais e de sede no município de Rio Pardo.

I - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante titular e um suplente de Museu(s);

VI - um representante titular e um suplente de Biblioteca e Sala de Leitura e Pesquisa Estudantil;

VII - um representante titular e um suplente de Arquivo Histórico;

VIII - um representante titular e um suplente de Conservatório;

IX - um representante titular e um suplente da área musical;

X - um representante titular e um suplente da área teatral, da dança e artes cênicas;

XI - um representante titular e um suplente da cultura LGBTQIA+;

XII - um representante titular e um suplente da área de artesanato;

XIII - um representante titular e um suplente de espaços culturais;

XIV - um representante titular e um suplente da cultura popular carnavalesca;

XV - um representante titular e um suplente da cultura do movimento tradicionalista gaúcho;



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



XVI - um representante titular e um suplente da área audiovisual e de artes visuais;

XVII - um representante titular e um suplente da área de literatura e editora;

XVIII - um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura Negra;

XIX - um representante titular e um suplente da cultura HIP HOP;

XX - um representante titular e um suplente de associações religiosas; e

XXI - um representante titular e um suplente dos saberes e fazeres da gastronomia típica das etnias formadoras do município: indígena, luso-açoriana, afrodescendente e imigrante europeia.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT - serão eleitos por seus pares não governamentais, através de chamamento público com participação dos segmentos supracitados e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período;

§ 4º A Diretoria do COMCULT, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) será eleita por voto direto e aberto, composta pela totalidade dos seus membros, em reunião a ser agendada única e exclusivamente para este fim, na qual será lavrada Ata e publicada a composição da diretoria eleita, nos meios de comunicação oficiais – site e redes sociais facebook e instagram - da Prefeitura Municipal de Rio Pardo;

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT contará com assistência do órgão municipal responsável por gerir o desempenho e funcionamento de Cultura no município, elencado no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cultura - COMCULT, terá 90 (noventa) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por metade de seus membros mais um (51%), com exceção da eleição da composição do Conselho que será



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



pela totalidade de seus membros, em voto aberto e direto.

Art. 10. A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração; ou seja, os(as) conselheiros(as) prestam serviço de forma voluntária.

Parágrafo único. Caso as reuniões necessitem ser realizadas no período de trabalho dos conselheiros poderá ser fornecido um atestado por mês.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recursos via FUMCULT.

Art. 12 A eleição para a composição do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT dar-se-á a contar de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, mediante Chamamento Público da Cultura para este fim, através de publicação nos meios de comunicação oficiais – site e redes sociais facebook e instagram - da Prefeitura Municipal de Rio Pardo, pelo órgão responsável por gerir o desempenho e funcionamento de Cultura no Município.

CAPÍTULO II
SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I - auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;

II - publicar ou distribuir em seu nome, em meios de comunicação privada, em redes sociais pessoais, grupos ou entidades privadas ou outras que não os oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Pardo: trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros assuntos afins de atribuição do COMCULT;

III - não atender às convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades de competência do COMCULT sem justificativa protocolada junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo em tempo hábil;

IV - prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses, assuntos, demandas e documentos confiados a sua responsabilidade nos assuntos do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



V - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem justificativa conforme inciso III deste artigo, sendo que este ato acarretará o afastamento automático do membro do Conselho;

VI - reter documentos físicos e/ou digitais, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiados a sua guarda, e/ou sob sua ciência, bem como compartilhá-los ou publicá-los conforme inciso II deste artigo;

VII - assinar documento individualmente, que seja pertinente aos assuntos do Conselho, sem a devida ciência e autorização do mesmo;

VIII - desempenhar atividades não compatíveis com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura - COMCULT.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FUMCULT

Art. 14 Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Rio Pardo, o Fundo Municipal de Cultura, para incentivo, realização e fomento às atividades culturais do Município de Rio Pardo, que estão vinculados ao órgão responsável por gerir o desempenho e funcionamento de cultura no Município.

Art. 15 O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT de Rio Pardo tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação, a fruição e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural para toda a comunidade rio-pardense;

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal - FUMCULT, sendo o ordenador dos valores a Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



e Cultura de Rio Pardo, atual órgão responsável por gerir o desempenho e funcionamento de Cultura no Município, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que fará o repasse dos mesmos.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT – serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Rio Pardo, órgão responsável por gerir as atividades e os equipamentos culturais públicos do Município, e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos que forem aplicados na execução da manutenção dos projetos, equipamentos e atividades culturais poderão ser fiscalizados com a devida análise e parecer do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 Serão beneficiários do Fundo Municipal de Cultura os projetos e atividades dos equipamentos culturais do município, a saber: Museus, Biblioteca Pública, Arquivo Histórico, Sala de Leitura e Pesquisa Estudantil e Conservatório; e os projetos apresentados por Agentes Culturais que estiverem devidamente regulamentados no cadastro do Conselho Municipal de Cultura, com parecer favorável de execução por sua relevância local para a fruição do conjunto da comunidade rio-pardense prioritariamente.

Art. 17 Ficam vedadas a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do Fundo Municipal de Cultura de Rio Pardo, aos servidores públicos municipais, dos poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal em exercício da função e seus familiares até 3º grau.

Parágrafo único. Serão impedidos de pleitear incentivo(s) e/ou financiamento(s) de quaisquer projetos ou auxílio cultural pelo FUMCULT os agentes culturais que estiverem com cadastro irregular e/ou inadimplentes com prestações de contas de projetos anteriores, junto ao poder público nas esferas governamentais municipal, estadual ou federal, bem como inadimplentes junto aos editais de incentivo e/ou financiamento culturais da iniciativa privada.

Art. 18 A gratuidade ao acesso a eventos e atividades culturais será discriminada em edital específico de cada projeto aprovado e realizado pelo FUMCULT;

Art. 19 São fontes de recursos do FUMCULT Incentivos e Fomento de



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Atividades Culturais de Rio Pardo:

I- previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II- doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual e federal;

III- recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas; bem como os de incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS;

IV- lei de Incentivo à Cultura – LIC, e Fundo de Apoio a Cultura - FAC, no âmbito Estadual;

V- lei de Incentivo à Cultura - LEI ROUANET (Lei nº 8.313/91), no âmbito Federal (referente aos incentivos fiscais, por meio de renúncia fiscal do Imposto de Renda); e

VII- recursos de outras Leis de incentivo ao setor cultural, como exemplo Aldir Blanc 1 e 2 e Paulo Gustavo, assim como de outras fontes afins;

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura – Rio Pardo poderá financiar em até 100% (cem por cento) do valor solicitado de cada projeto cultural, mediante regulamentação da origem do curso, e passível de fiscalização pelo COMCULT, com parecer favorável em votação, por metade dos seus membros mais um.

§1º Projetos culturais apresentados para análise de financiamento pelo FUMCULT deverão estar acompanhados de planilhas orçamentárias, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§2º A Prestação de Contas de cada projeto cultural financiado pelo FUMCULT, parcial ou em sua totalidade, deverá ser encaminhada em tempo hábil, descrito no escopo do projeto e estar disponível para a fiscalização do COMCULT.

§3º Caso o projeto cultural não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FUMCULT o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

§4º As transferências de valores dos financiamentos dos projetos, atividades e entes deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



específica, em nome do responsável pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio Pardo e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 21 O FUMCULT – Rio Pardo abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

Dança;

II - dança;

III - artes plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

IV - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

V - cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

VI - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VII - folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, festas populares e congêneres;

VIII - biblioteca e sala de leitura: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos e Braille, moedas, partituras, hemeroteca, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



IX - arquivo histórico: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental do município de Rio Pardo para o estudo, a pesquisa, a consulta e a divulgação;

X - literatura, editoras e publicações culturais: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem à promoção e à divulgação das artes e da cultura;

XI - música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

XII - museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise, divulgue e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, a divulgação, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica e normativa de funcionamento, em consonância com a Lei nº 11.904/09 – Estatuto de Museus;

XIII - patrimônio histórico e Cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

XIV - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para cultura Afro-luso Açoriana; e

XV - formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal na área de cultura.

Art. 22 O FUMCULT terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do órgão responsável por gerir o desempenho e funcionamento de Cultura no Município de Rio Pardo, na forma da Lei.

Art. 23 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ficando o Poder Executivo autorizado a criar no anexo 6 Despesa por Projeto/Atividade na Lei 2.231 de 30 dezembro de 2021 - LOA para 2022 o seguinte Encargo Especial, Atividades e Elemento de Despesa:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0043 - Difusão da Cultura de Rio Pardo

Encargo Especial: 0031 - Incentivo a Entidades, Agentes, Eventos e Ações Culturais de Rio Pardo

335043 – Subvenções Sociais – 1135 – F.M.C. ----- R\$ 100,00

Atividade: 2593 — Manutenção do Conselho Municipal de Cultura

339030-Material de Consumo ----- RS 1.000,00

339032-Material de Distribuição Gratuita ----- R\$ 1.000,00

339033-Passagens e Despesas com Locomoção ----- R\$ 1.000,00

339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ----- R\$ 1.000,00

339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 2.900,00

339040-Serviços da Tec. da Inf. e Comunicação – PJ ----- RS 1.000,00

339092-Despesas de Exercícios Anteriores ----- R\$ 100,00

339093- Indenizações e Restituições ----- R\$ 1.000,00

449052-Equipamentos e Material Permanente ----- RS 3.000,00

Recurso: 1135 - F.M.C. ----- R\$ 12.000,00

Atividade: 2594 - Manutenção do Departamento Municipal de Cultura Negra

339030-Material de Consumo ----- R\$ 100,00

339033-Passagens e Despesas com Locomoção ----- R\$ 100,00

339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ----- R\$ 100,00

339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ----- RS 100,00

339040-Serviços da Tec. da Inf. e Comunicação - P.J ----- R\$ 100,00

339092-Despesas de Exercícios Anteriores ----- R\$ 100,00

339093- Indenizações e Restituições ----- R\$ 100,00

449052-Equipamentos e Material Permanente ----- RS 100,00

Recurso: 1135 - F.M.C. ----- R\$ 800,00

Atividade: 2595 - Manutenção do Arquivo Histórico Municipal

319004-Contratação por Tempo Determinado ----- R\$ 100,00

319011-Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil ----- R\$ 100,00



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



319013-Obrigações Patronais -----	RS 100,00
319016-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$ 100,00
319094- Indenizações Trabalhistas -----	R\$ 100,00
339008-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor -----	R\$ 100,00
339030-Material de Consumo -----	R\$ 100,00
339033-Passagens e Despesas com Locomoção -----	RS 100,00
339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -----	RS 100,00
339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	RS 100,00
339040-Serviços da Tec. da Inf. e Comunicação - P.J -----	RS 100,00
339092-Despesas de Exercícios Anteriores -----	R\$ 100,00
339093- Indenizações e Restituições -----	R\$ 100,00
449052-Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 100,00
Recurso: 1135 - F.M C. -----	R\$ 1.400,00
Total -----	R\$ 14.200,00

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será usado como recurso a seguinte redução orçamentária:

09.01.23.695.94.1527 AQUISIÇÃO VEÍCULO SECR. TURISMO E CULTURA
449052-Equipamentos e Material Permanente 0001 -Livre ---- R\$ 14.300,00

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.260/2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022

Rogério Luiz Monteiro
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Armando Winck
Secretário da Administração